

Cargo/Função: Escrivão de Polícia - 1a  
Lotação: Polícia Civil

FAZ PUBLICAR a Resolução n 46.207, de 12/11/08 do CSP, que ressarcie as despesas médicas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Código 463297**

Assunto: Acidente de Serviço  
Expediente: 024169-1204/08-0  
Nome: Hilton Jose Ferreira Pacheco  
Id.Func./Vínculo: 1289772/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Investigador de Polícia - 7a  
Lotação: Polícia Civil

FAZ PUBLICAR a Resolução n 46.238, de 13/11/08 do CSP, que ressarcie as despesas médicas no valor de R\$ 1.074,94 (um mil e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**Código 463298**

Assunto: Acidente de Serviço  
Expediente: 025471-1204/08-1  
Nome: Hilton Jose Ferreira Pacheco  
Id.Func./Vínculo: 1289772/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Investigador de Polícia - 7a  
Lotação: Polícia Civil

FAZ PUBLICAR a Resolução n 46.239, de 13/11/08 do CSP, que ressarcie as despesas médicas no valor de R\$ 886,04 (oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

**Código 463299**

Assunto: Acidente de Serviço  
Expediente: 032843-1204/08-9  
Nome: Sandra Lucia de Souza Libano  
Id.Func./Vínculo: 1135554/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Escrivão de Polícia - 4a  
Lotação: Polícia Civil

FAZ PUBLICAR a Resolução n 46.265, de 18/11/08 do CSP, que reconhece como Acidente de Serviço o fato ocorrido em 05/06/08.

**Código 463300**

Assunto: Designação  
Expediente: 037428-1204/08-2  
Nome: Andre Ciardullo Mocciano  
Id.Func./Vínculo: 2429578/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Delegado de Polícia - 3a  
Lotação: Polícia Civil

DESIGNA, em conformidade com a Lei 8183/86, art. 1º alterado pela Lei 12506/06, o titular da 12DP/ DPRPA/DPM para responder, cumulativamente, no período de 08/12/08 a 06/01/09, pela 18DP/ DPRPA/DPM, criada pela Portaria 059/89/SSP e instalada pela Portaria 030/94/GAB/CH/PC, durante a participação no Mutirão Cartorário do titular Delegado de Polícia Fernando Edison Domingues Soares, Id. Func: 2429730. (Portaria 086/08/SAE/DPRPA/DPM)

**Código 463301**

Assunto: Designação  
Expediente: 037426-1204/08-7  
Nome: Antonio Waldyr Martins Guimaraes  
Id.Func./Vínculo: 1289144/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Delegado de Polícia - 3a  
Lotação: Polícia Civil

DESIGNA, em conformidade com a Lei 8183/86, art. 1º alterado pela Lei 12506/06, o titular da 23DP/ DPRPA/DPM para responder, cumulativamente, no período de 08/12/08 a 06/01/09, pela 19DP/ DPRPA/DPM, criada pela Portaria 059/89/SSP e instalada pelas Portarias 150 e 318/05/GAB/CH/PC, durante a participação no Mutirão Cartorário do titular Delegado de Polícia Ajaribe Rocha Pinto, Id. Func: 875937. (Portaria 085/08/SAE/DPRPA/DPM)

**Código 463302**

Assunto: Remoção  
Expediente: 034046-1204/08-6  
Nome: Sergio Luiz Linck  
Id.Func./Vínculo: 1096206/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Inspetor de Polícia - 3a  
Lotação: Polícia Civil

REMOVE, por conveniência do serviço (com ônus), a contar de 05/11/08, da DP/Barra do Ribeiro/ 29RP/DPI para a DP/Camaquã/29RP/DPI, nos termos da Lei 7366/80, art. 17, inciso II, Decreto 37130/96 e Portaria 75/99-SJS.

**Código 463303**

## Instituto-Geral de Perícias

**Diretor-Geral:**

**Aureo Luiz Figueiredo Martins**  
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 3º andar  
Porto Alegre-RS - CEP: 90230-010  
Fone: (51) 3288-5166

### SÚMULAS

#### SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2004/IGP

**CONTRATANTE:** Secretaria da Justiça e da Segurança, com a intervenção do Instituto-Geral de Perícias **CONTRATADA:** JOSÉ RAMOS DE SOUZA – MONT SERRAT **OBJETO:** prorroga o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2009. **PROCESSO Nº 1528-1205/04-1.** Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

**ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS,**  
Diretor-Geral do IGP.

**Código 463162**

#### SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2006

**CONTRATANTE:** Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do Instituto-Geral de Perícias **CONTRATADA:** NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA **OBJETO:** prorroga o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2009 **PROCESSO Nº 2427-1205/06-4.** Porto Alegre, 17/12/2008.

**ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS,**  
Diretor-Geral do IGP.

**Código 463163**

## Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano

**Secretário:**

**Marco Aurélio Soares Alba**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 14º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-4600

### SÚMULAS

#### SÚMULA DE TERMO DE RESSARCIMENTO

Termo de Ressarcimento, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e o Município de Capivari do Sul/RS. **OBJETO:** o ressarcimento do valor referente às 2ª e 3ª parcelas do repasse do Estado, previsto na Cláusula Quinta – Do Valor, do Convênio Sehadur/Depro nº 3667.2005, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da então Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, e o Município de Capivari do Sul/RS; **DO VALOR:** o valor total a ser ressarcido é de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, laudo de vistoria e respectivos Expedientes de Prestação de Contas nº 1000-32.00/08-3 e nº 984-32.00/08-5; **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** as despesas decorrentes do presente Termo de Ressarcimento correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: U.O.: 32.83; Projeto: 5415; Natureza da Despesa: 4.4.40.92; Recurso: 0001; SRO: 035034. Expediente Administrativo nº 1648-32.00/05-7. Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

**Código 463230**

#### SÚMULA DE TERMO DE RESSARCIMENTO

Termo de Ressarcimento, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e o Município de David Canabarro/RS. **OBJETO:** o ressarcimento do valor referente à 3ª parcela do repasse do Estado, previsto na Cláusula Sexta – Do Valor, do Convênio Sehadur/Depro nº 63/04, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da então Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e o Município de David Canabarro/RS; **DO VALOR:** o valor total a ser ressarcido é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, laudo de vistoria e respectivo Expediente de Prestação de Contas nº 810-32.00/07-5 ; **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** as despesas decorrentes do presente Termo de Ressarcimento correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: U.O.: 32.83; Projeto: 5415; Natureza da Despesa: 4.4.40.92; Recurso: 0001; SRO: 028039. Expediente Administrativo nº 0903-32.00/04-5. Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

**Código 463231**

## Secretaria do Meio Ambiente

**Secretário em exercício:**

**Francisco Luiz da Rocha Simões Pires**

End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90030-020 - Centro  
Fone: (51) 3288-8100

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEMA Nº 092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999, designa a Sra. **ANA ELIZABETH QUILLFELDT CARARA**, Id. Func. nº 2859211/01, como Secretária Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, a contar de 10/11/2008.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

**Francisco Luiz da Rocha Simões Pires**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício,**  
**Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul**

**Código 463244**

#### PORTARIA SEMA Nº 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Plano de Manejo do Parque Estadual do Tainhas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 11.362, de 29 de julho de 1999, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, no Decreto Estadual nº 38.814/98, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, na Lei nº 11.520/00, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e no Decreto Estadual nº42.010/02, que aprova o Regulamento dos Parques do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e

considerando as ressalvas ao Plano de Manejo do Parque Estadual do Tainhas apresentadas às fls. 254/258 do expediente administrativo nº 005741-0500/08-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Tainhas, anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** - O Plano de Manejo deverá ser reavaliado, no máximo, a cada cinco anos.

**Art. 3º** - As alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliadas pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas e aprovadas pela equipe técnica do Órgão Coordenador do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

**Francisco Luiz da Rocha Simões Pires**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Expediente Administrativo nº 005741-0500/08-2

**Código 463249**

**PORTARIA SEMA Nº 095, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Institui o Plano de Manejo da Reserva Biológica da Serra Geral.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 11.362/99, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, no Decreto Estadual nº 38.814/98, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, na Lei Estadual nº 11.520/00, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, no Decreto Estadual nº 30.788/82, que cria a Reserva Biológica da Serra Geral, e no Decreto Estadual nº 41.661/02, que amplia os limites territoriais da Reserva Biológica da Serra Geral e dá outras providências, e

considerando as ressalvas ao Plano de Manejo da Reserva Biológica da Serra Geral apresentadas às fls. 136/137 do expediente administrativo nº 002941-0500/08-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica da Serra Geral, anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** - O Plano de Manejo deverá ser reavaliado, no máximo, a cada cinco anos.

**Art. 3º** - As alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliadas pelo Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Serra Geral e aprovadas pela equipe técnica do Órgão Coordenador do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

**Francisco Luiz da Rocha Simões Pires**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Expediente Administrativo nº 002941-0500/08-7

**Código 463250**

**PORTARIA SEMA/FEPAM Nº 94, de 16 de dezembro de 2008.**

**Dispõe sobre procedimentos para Programa de Regularização de Açudes para o Estado do Rio Grande do Sul - AÇUDES GAÚCHOS**

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente** e a **Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de atividades de açudagem pelos particulares, compatibilizando com a política estadual de utilização da água e seus usos múltiplos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e revisar os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) dos empreendimentos de irrigação e açudagem, visando à efetiva utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 12 da Resolução CONAMA 237/97, que diz que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO o expressivo número de açudes existentes os quais não possuem outorga do Departamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a experiência da Resolução CONSEMA nº 036/2003, de 23 de julho de 2003, que determinou a elaboração do Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação para o Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, a acessibilidade, agilidade e racionalização do licenciamento ambiental estabelecido pela Portaria nº 68/2006 e Portaria 35/2007, ambas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM;

CONSIDERANDO o dever do Estado em gerir os recursos hídricos de modo a protegê-los qualitativamente e quantitativamente diante a finitude do mencionado recurso natural; e

CONSIDERANDO o interesse do Estado do Rio Grande do Sul e dos municípios no desenvolvimento do Programa Estadual de Irrigação/RS – PRÓ-IRRIGAÇÃO, necessidade de regularização, licenciamento e outorga de atividades de açudagem,

**RESOLVEM:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Todos os empreendimentos de edificação de açudes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul submetem-se ao presente regramento o que proporcionará a melhor gestão dos processos de acumulação de água e utilização racional para os usos consentidos na legislação.

§ 1º. Os açudes existentes e não licenciados poderão obter o licenciamento e outorga através do processo regular de licença ou mediante Termo de Ajuste de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental – TCA a ser firmado será firmado entre a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM e o interessado.

§ 2º. A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM poderão celebrar TERMO DE AJUSTA DE CONDUTA com instituições representativas de seguimento produtivo interessado, visando a otimizar os processos de licenciamento e estabelecendo cooperações técnicas para tanto.

**DO LICENCIAMENTO**

**Art. 2º** - Para a realização do processo de licenciamento ambiental relativo às atividades agropastoris com sistemas de novos açudes, de açudes existentes não licenciados, e renovação de licenças, serão obedecidos os seguintes critérios e procedimentos, de acordo com as áreas da propriedade, dimensões do açude:

I – As propriedades rurais cadastradas como propriedade e estabelecimento de agricultura familiar, e lotes rurais em assentamentos fundiários de reforma agrária até 50 has, e aqueles que correspondam ao módulo rural da região onde se localizam são isentos de licenciamento ambiental;

II – Os micro-açudes previsto nos termos da Lei nº 13.063 de 12 de novembro de 2008 que instituiu o Programa Estadual de Irrigação/RS são isentos de licenciamento ambiental;

III – As propriedades rurais cadastradas com área acima de 50 has (cinquenta hectares) a 100 has (cem hectares) e com açudes que a área seja de 5 has (cinco hectares) a 10 has (dez hectares), o licenciamento será realizado através de licença única, mediante apresentação de Avaliação de Impacto Ambiental;

IV – Para as propriedades rurais com áreas acima de 101 has (cento e um hectares) até 1000 has (mil hectares), com açudes com área superior entre 10 has (dez hectares) e não superior a 100 has (cem hectares), o licenciamento será realizado mediante a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, de acordo com Termo de Referência a ser fornecido pela FEPAM;

V – Para as propriedades com áreas acima de 1000 has (mil hectares) e com açudes com áreas superiores a 100 has (cem hectares), o licenciamento será realizado mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental, em conformidade com Termo de Referência a ser fornecido pela FEPAM;

VI - Para o licenciamento de açudes em propriedades com áreas divergentes das previstas acima, será levada em consideração a área dimensionada dos açudes para exigência de estudo técnico.

§ 1º. Os açudes já consolidados poderão ser licenciados, ou renovadas suas licenças já existentes, independentemente de Estudo Prévio de Impacto de Impacto Ambiental e seu Relatório (EIA/RIMA) se cadastrados no Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos limites parâmetros previstos neste artigo.

§ 2º. O licenciamento dos açudes que implicarem supressão de vegetação submeter-se-á à análise prévia do Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP, na forma da legislação pertinente.

§ 3º. Para aqueles empreendimentos que, potencialmente, poderão causar significativa degradação ambiental, independentemente das dimensões da área a ser ocupada pelo açude ou barramento deverá ser elaborado o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

§ 4º. Os pedidos poderão ser processados perante o Balcão de Licenciamento Ambiental Único da região do empreendimento.

**DA REGULARIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A regularização das atividades previstas nesta Portaria será solicitada pelo interessado ao órgão ambiental mediante requerimento próprio.

§ 1º. Os empreendimentos isentos de licenciamentos deverão formalizar o pedido de isenção, cabendo ao interessado atender os requisitos previstos no art. 8º infra.

§ 2º. Os empreendedores das atividades previstas no art. 2º, inc. I e II, supra, utilizarão o modelo de requerimento a ser disponibilizado pela FEPAM.

§ 3º. Os demais empreendedores utilizarão o sistema tradicional de solicitação de licenciamento.

**Art. 4º.** Para fins de regularização ou licenciamento das atividades existentes poderão ser utilizados pelo empreendedor os dados cadastrais fornecidos para o Departamento de Recursos Hídricos – DRH da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Se houver ampliação da atividade, deverá ser atendida às regras do art. 2º supra, sem prejuízo do aproveitamento dos dados existentes no sistema.

**Art. 5º** - Serão renovados, por meio eletrônico, sem apresentação de documentos, todos os empreendimentos enquadrados no inc. I e III, do art. 2º supra.

§ 1º. Os documentos que forem utilizados para preenchimento do meio eletrônico, deverão ser guardados pelo período de 5 (cinco) anos, podendo a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEPAM ou o Departamento Estadual de Recursos Hídricos - DRH, exigir sua apresentação a qualquer momento.

§ 2º. Para esta modalidade de renovação, deverão ser mantidas as características do empreendimento com relação à sua localização e classificação quanto às dimensões.

§ 3º. Nos casos em que houver ampliação do empreendimento, que resulte em mudança de sua área, poderá haver agregação somente de empreendimento regularizado, o procedimento para a renovação da Licença de Operação permanecerá o mesmo.

§ 4º - Quando a ampliação do empreendimento resultar em mudança para as dimensões previstas no inc. III e IV do art. 2º acima, ou agregação de empreendimento não regularizado junto ao órgão ambiental, o procedimento para a regularização será o licenciamento em suas três etapas.

**Art. 6º** - Toda obra nova, inclusive ampliação da área irrigada, submeter-se-á a processo de licenciamento prévio, de instalação e de operação.

**DO LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS**

**Art. 7º.** Os programas de açudagem do Estado do Rio Grande do Sul e dos municípios serão objetos de licenciamento único, atendidos os parâmetros estabelecidos no art. 2º supra.